

Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE  
2018.**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 9:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede Zona Leste do Ministério Público, à Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça, **Antônio de Pádua Ferreira Linhares (licença-prêmio), Teresinha de Jesus Marques (férias), Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues (férias), Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino (férias) e Zélia Saraiva Lima (licença para tratamento de saúde)**. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Antes de iniciar a pauta, o Presidente fez uma ressalva em relação ao não repasse do duodécimo ao Ministério Público. Informou que está com uma audiência marcada com o Governador para tratar desse problema. Esclareceu que o pagamento dos inativos foi feito com o que o Ministério Público tinha em caixa, atendendo não só um pleito do Presidente da Associação do MP, mas porque um dia todos estarão aposentados ou terão pensionistas recebendo estes proventos. Esclareceu, ainda, que não há qualquer irregularidade ou ilegalidade nesse procedimento, pois foi feito mediante um breve estudo e que, a intenção era realmente regularizar essa situação. Com a palavra, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes cumprimentou a todos, desejando um bom dia e uma feliz semana. Indagou ao Presidente se essa omissão do poder executivo relacionado ao não repasse do

Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça

duodécimo foi só no Ministério Público ou em outras categorias também. O Presidente respondeu que tem conhecimento do Ministério Público e da Defensoria Pública, de modo que pediu para que fosse feito um levantamento em relação aos outros poderes, como Tribunal de Justiça, Assembleia e Tribunal de Contas. Com a palavra, o Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso cumprimentou todos os membros do Colegiado e, em seguida, agradeceu, como Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, o acolhimento do pleito no sentido de determinar o pagamento com a verba da Procuradoria até ser resolvido esse impasse. Retomando a palavra, o Presidente realçou que este bloqueio das contas do Estado se deu justamente no dia do repasse do duodécimo, mas que as medidas judiciais e administrativas já estão sendo estudadas pela assessoria. Ademais, já tem audiência marcada com o governador, bem como pretende também se reunir com os chefes dos demais poderes para tratar do assunto. Em seguida, o Presidente passou à pauta, pedindo a Deus que ilumine a sessão do Colégio de Procuradores para que saia bons frutos das deliberações. **Item I - Discussão e apreciação do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000586/2018-46 (GEDOC nº 000012-327/2018). Assunto: elaboração de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar Estadual nº 12/93. Relator: Procurador de Justiça Luis Francisco Ribeiro.** Antes do Relator dar início à apresentação do relatório, o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira levantou questão de ordem no sentido de sugerir que o Presidente determine a retirada de pauta dessa matéria, e que marque uma reunião com o Procurador-Geral e o Colégio de Procuradores, a fim de que se possa examinar esse assunto com maior cuidado, visto que, no momento, não tem condições de votar essa matéria, vez que recebeu o projeto de lei agora e não dispôs de tempo para meditar e refletir sobre essas alterações. Disse que é preciso ter muito cuidado na hora de alterar a lei, porque essas alterações já foram objeto de muita discussão. Disse, ainda, que tem percebido que não há uma sintonia perfeita entre o Chefe da Procuradoria-Geral e o Colégio de Procuradores, haja vista que alguns projetos que vem para o Colégio de Procuradores geram debates e discussões, isso porque a matéria não vem digerida, discutida e debatida. Por fim, disse que é preciso haver uma conversa do Procurador-Geral com a sua base eleitoral, que é o Colégio de Procuradores de Justiça, assim como sugeriu que se trabalhe com mais harmonia entre o

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador-Geral e o Colegiado. Após, o Presidente ressaltou que acredita está numa harmonia, se não é 100%, mas é mais que 50%. Pediu desculpas por não ter trazido a ata, vez que a secretaria do Colégio não teve condição de providenciar a tempo. Disse que soube que o encaminhamento do Projeto de Lei não se deu juntamente com o relatório e a convocação, assim, se os Procuradores não se sentirem preparados a votarem, não votem, mas que pelo menos se inicie o relatório para que se discuta eventuais dúvidas com relação ao Projeto de Lei, o qual foi construído tanto com a assessoria do PGJ como pelo encaminhamento de sugestões da Associação. Ressaltou que, a pretensão é fortalecer a Instituição e criar mecanismo para que realmente haja uma atuação mais efetiva da Instituição, tanto no gabinete como em relação aos órgãos auxiliares. Após, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção pediu a palavra para se juntar às colocações do Dr. Hosaiás. Disse que o Dr. Hosaiás foi muito feliz nas suas colocações, no entanto, deixou escapar um detalhe do qual ele não concorda, pois não pertence à base eleitoral de Procurador-Geral, nunca pertenceu e não vai pertencer. Disse, ainda, que essas matérias que tratam de alteração de Lei Complementar não podem ser discutidas dessa forma e, assim como o Dr. Hosaiás, ele também não está em condições de discutir essa matéria. Ressaltou que se o Presidente está propondo que se inicie neste momento uma discussão, ele admite, mas não para aprovação, porque recebeu essa matéria agora. Na sequência, o Procurador de Justiça Hosaiás Matos de Oliveira pediu a palavra para se manifestar a respeito da questão eleitoral, uma vez que foi citado pelo Dr. Assunção. Dentre outras palavras, o Dr. Hosaiás disse que tem convicção que nada se faz no Ministério Público sem visar um efeito eleitoral e que, o interesse eleitoral, muitas vezes se sobrepõe ao interesse institucional. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que observou que no Projeto de Lei têm matérias interessantíssimas, algumas que vão beneficiar a própria Instituição, outras que vão reduzir gratificação, como também matérias que vão criar gratificação para outros cargos. Então, não é uma matéria que deve ser aprovada açodadamente. Disse, ainda, que a secretaria do Colégio tinha o dever de fazer a distribuição desse Projeto de Lei com antecedência, e se não fez, é porque alguma coisa houve. Ressaltou que só quem sabe do Projeto de lei é o Relator, que estudou e está inteirado. Por fim, falou que se solidariza com o Dr. Hosaiás, no

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

que diz respeito a entrega, neste momento, de tão relevante matéria. Posteriormente, o Dr. Hosaias disse que com base na palavra de Dr. Assunção, gostaria de retirar a expressão “base eleitoral” quando falou que o Colégio de Procuradores seria a base eleitoral. Esclareceu que foi um momento de exaltação, e que se referiu a “base eleitoral” no sentido de órgão legislador e não no sentido político, partidário. De posse da palavra, o Presidente disse que é perfeitamente compreensível, e que acata as observações de Dr. Hosaias. Ressaltou que o Projeto de Lei foi encaminhado buscando realmente a atualização da Lei Complementar e a adequação a outros Ministérios Públicos, que estão bem mais evoluídos que o MPPI. Esclareceu que não há interesse nenhum com relação a questão eleitoral ou para atender a pleito da associação e que, a única intenção é buscar o fortalecimento da Instituição. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Procurador de Justiça Relator, Luís Francisco Ribeiro, para dar início a apresentação do relatório. De posse da palavra, o Relator primeiramente fez algumas considerações. Disse que o Projeto não é de grande complexidade e que a maioria dos dispositivos é de simples compreensão. Ademais, se tiver algum ponto que crie alguma resistência, que se aprove aquele que não tem, e passe a se deter naquele de maior complexidade. Ressaltou que o processo é inovador e que se deve aprovar algo que venha engrandecer a Instituição. Após, o Relator passou a leitura do relatório. Concluído o relatório, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes ressaltou que o relatório não fez menção a alteração dos artigos art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 48/2005. Com a palavra, o Relator esclareceu que deve ser conferido à Ouvidoria o mesmo tratamento que é conferido ao CEAF, pois são órgãos auxiliares do Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro disse que o Projeto de Lei reduziu as 2 (duas) Promotorias Regionais à 1 (uma). Disse, ainda, que as duas promotorias, uma do meio ambiente e a outra agrária, são tão essenciais quanto as demais promotorias comuns. Com a palavra, o Presidente argumentou que a Promotoria Regional já não existe mais, que suas atribuições previstas em lei já foram excluídas, mas que as matérias ambientais estão redistribuídas em outras promotorias, porém, a Promotoria Agrária está mantida. Após, o Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva disse que foi Relator da matéria, a qual já foi discutida e aprovada por este Colegiado no sentido de diluir as atribuições daquela promotoria

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

para as demais. Posteriormente, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho solicitou esclarecimentos acerca do art. 9º, que cria o auxílio saúde e automaticamente revoga os arts. 94 e 95 da Lei Complementar nº 12/93. Perguntou se o auxílio saúde vai respaldar a futura geração, visto que se está revogando os referidos artigos. O Presidente esclareceu que o auxílio saúde é só para o membro ativo e, em relação aos artigos citados, eles já foram revogados tacitamente pelo subsídio. O Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso solicitou o uso da palavra para fazer um esclarecimento com relação às sugestões que a Associação Piauiense do Ministério Público, através do seu Presidente, encaminhou ao Procurador-Geral, sugerindo o encaminhamento de um Projeto de Lei com alterações dos artigos 9, 14 e 63 da Lei Complementar nº 12/93 e art. 5º da lei complementar 48/2005. Disse que a finalidade com a sugestão era apenas ajustar a Lei Orgânica do Ministério Público à realidade institucional. Registrou que esta sugestão, sem fins eleitorais, foi feita acolhendo pedido de vários associados, não foi de deliberação própria do Presidente, e sim de deliberação de associados engajada pelo Presidente, buscando introduzir um padrão democrático para composição de relevantes cargos na administração superior do Ministério Público. Na exposição de motivo, disse que a diferenciação entre Procuradores e Promotores de Justiça dando exclusividade de alguns cargos acima aos Procuradores de Justiça, não atende à finalidade albergada pelo ordenamento constitucional, na medida que causa desproporcionalidade e irrazoabilidade, por quanto a ilação lógica é no sentido de que, se um Promotor de Justiça pode assumir um cargo de Procurador-Geral de Justiça, cujas atribuições notoriamente exige um preparo técnico e maturidade profissional, pode também exercer qualquer outro cargo na Instituição. Em seguida, o Dr. Hugo passou aos esclarecimentos das propostas de alteração dos referidos artigos, com as devidas fundamentações. Após, a Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes falou sobre a questão que trata da Ouvidoria. Disse que a Lei Complementar 48/2005 já contempla qualquer membro do Ministério Público ser Ouvidor, e que o cargo não é privativo de Procurador de Justiça. Disse que acha louvável a retirada do parágrafo 2º da Lei, que diz que o Ouvidor, após o término do seu mandato, deverá ficar 2 (dois) anos sem poder concorrer a nenhum outro cargo, assim como não poderá assumir outra atividade durante o exercício do cargo.

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Argumentou que, o que se vê por aí afora é o Conselho Nacional sugerindo que o cargo de Ouvidor passe a ser órgão da Administração Superior e que se dê por eleição, como qualquer outro cargo, e não por indicação do Procurador-Geral de Justiça. Ressaltou que se está trazendo a Ouvidoria para manter como órgão auxiliar, igualmente aos Centros de Apoio e ao Procon, enquanto que a tendência nacional é elevar para Administração Superior. Sugeriu que a Ouvidoria poderia ser tratada como tem na Lei Complementar. Ademais é um órgão que deve ter à sua frente um Promotor ou Procurador ou qualquer membro do Ministério Público que se submeta à eleição. Por fim, ressaltou que tratar a Ouvidoria dessa forma, não se está avançando como disse o Relator, pois independente de quem passe a ser o Ouvidor, Promotor ou Procurador, deve-se consultar a Ouvidoria Nacional, que tem o posicionamento de elevar a Ouvidoria a órgão da Administração Superior. O Presidente ressaltou que essa proposta está sendo uma maneira de adequar a Lei Complementar nº 48/2005 a Lei posteriormente aprovada da Ouvidoria Estadual, que é a Lei Complementar nº 83/2007. Em seguida, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes pediu para que o Presidente falasse sobre as atribuições de cada uma das Subprocuradorias que estão sendo criadas no Projeto de Lei, quais sejam, a Subprocuradoria Institucional, a Subprocuradoria Administrativa e a Subprocuradoria Jurídica. Com a palavra, o Presidente falou que, caso seja aprovada a criação, a intenção é fixar as atribuições em ato. Explicou que a Institucional seria aquela para responder pelo PGJ nas ausências e impedimentos; a Administrativa é o que já se faz, são os processos administrativos; e o Jurídico seria a defesa cível e criminal. Ainda com a palavra, o Dr. Fernando disse que entende que se deveria ressalvar a Subprocuradoria de Justiça Institucional para um Procurador de Justiça. De posse da palavra, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção fez uma observação em relação ao cargo de Ouvidor. Disse que o Ministério Público do Estado do Maranhão tem a Lei Complementar nº 83/2005 que dispõe sobre a forma de como é exercido o cargo de Ouvidor e por quem deve ser exercido, especificamente, em seu art. 5º, que diz “O cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Maranhão será exercido por Procurador de Justiça, em atividade, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça a partir de lista tríplice escolhida pelo Colégio de Procuradores, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução,

**Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça**

fazendo jus a 20% (vinte por cento) do seu subsídio pelo exercício do cargo. Esclareceu que a Lei é de 2005, mas que essa redação decorreu da lei complementar nº 149 de 05 de setembro de 2012. Ressaltou que é inteiramente favorável a que o Ouvidor seja apenas Procurador de Justiça, até porque o Ouvidor não pode ser Ouvidor do Procurador-Geral, o Ouvidor é do Ministério Público. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando disse que ouviu atentamente o relatório do ilustre Relator, e no tocante ao artigo 6º da minuta da Lei Complementar, o que se pretende alterar é o que trata justamente o art. 63 da LC nº12/93, que o CEAF poderá ser dirigido por um membro. Ressaltou que o Ministério Público brasileiro tem buscado ver qual a melhor forma de dirigir o CEAF, e de fato não há unanimidade, visto que em alguns MPs ele é dirigido por um membro, quer Procurador, quer Promotor de Justiça. Não traz necessariamente a exigência de ser um Procurador. Fez uma observação em relação à questão do mandato. Disse que nos MPs, nessa nova realidade posta, independentemente de ser Procurador ou Promotor, o que se coloca é que se tenha um mandato de 2 (dois) anos com uma possível recondução. Assim, sugeriu que o indicado tenha esse mandato com uma possível recondução, bem como sugeriu, também, que o parágrafo único do art. 63 seja alterado apenas para tirar a palavra “Coordenador” e incluir “Diretor”. Após os esclarecimentos, o Relator proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “Ante o exposto, o Procurador de Justiça ora signatário vota pela aprovação do Projeto de Lei de alteração dos arts. 6º, 8º, 9º, 11, 14, 22, 63, 86-A, 88, 93, 103,112 e 114 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 48, de 13 de julho de 2005, Lei da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí”. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho pediu vista dos autos por não se sentir preparada para votar, vez que recebeu o Projeto de Lei na hora da sessão, bem como pela complexidade do Projeto. Na sequência, o Presidente aduziu que o pedido de vista não impede que se proceda a votação, assim, votou acompanhando integralmente o Relator. Dando continuidade, o Presidente sugeriu que os membros apresentassem os destaques relativos ao Projeto de Lei, para que em seguida fossem submetidos à votação. Na sequência, o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro apresentou seu destaque no sentido de ser contrário ao art. 1º da proposta de alteração da Lei Complementar, que trata da

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

extinção da Promotoria Regional Ambiental. O Presidente informou que, com as atribuições fixadas em lei, durante o ano de 2017 a Promotoria Regional instaurou apenas 137 procedimentos, entre judiciais e administrativo, e agora, já com a mudança de atribuições, além da ambiental, incluindo as atribuições de direito difuso e coletivo, foram 296 procedimentos instaurados neste ano. Ainda com a palavra, o Dr. Alípio esclareceu que a Promotoria de São Raimundo Nonato tem apenas 3 Promotores de Justiça e quase 10 termos judiciários com movimento equiparado à Promotoria de Picos, assim se manifesta contra a extinção por achar que é um retrocesso para o Ministério Público e, principalmente, para a sociedade. O Presidente submeteu o destaque à votação. Votaram favorável ao destaque apresentado pelo Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, os Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Hosaiás Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção e Clotildes Costa Carvalho. Votaram acompanhando o Relator, o Presidente e os Procuradores de Justiça Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Hugo de Sousa Cardoso. O Presidente declarou que por 8 a 7, o Colegiado acatou a proposta do Relator com relação ao art. 1º, que altera o art. 6º da Lei Complementar 12/93. O Presidente submeteu o art. 2º do Projeto de Lei à votação. Após colhidos os votos, o Presidente declarou que, à unanimidade, o Colegiado aprovou a proposta do Relator, no que diz respeito ao texto do art. 2º, que imprime nova redação ao §1º do art. 8º. Na sequência, o Presidente submeteu o art. 3º à votação. Sem divergência, o Colégio de Procuradores aprovou a nova redação do §10 do art. 9º da Lei Complementar nº 12/93. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho propôs não pedir vista dos autos, caso seja incluído no Projeto de Lei a alteração no art. 133 da lei Complementar Estadual nº12/93, no sentido de excluir a letra “b”, VII do citado artigo. Esclareceu que o Conselho Superior já afastou a inconstitucionalidade no que tange ao artigo supracitado. Após, o Presidente ressaltou que a proposta poderá ser apresentada como destaque. Em seguida, o Presidente submeteu à votação o art. 4º, apenas no tocante a criação das 3 (três) Subprocuradorias de Justiça, quais sejam, Institucional, Administrativa e Jurídica, bem como da criação de 1 (uma) Assessoria de



**Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça**

Planejamento e Gestão. O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou a criação de 3 Subprocuradorias de Justiça, sendo 1 (uma) Institucional, 1 (uma) Administrativa e 1 (uma) Jurídica, como também a criação de 1 (uma) Assessoria de Planejamento e Gestão prevista no inciso IV. Na sequência, o Presidente colocou em votação a proposta do Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, em relação ao art. 4º, no que tange ao provimento das Subprocuradorias, qual seja, que o cargo de Subprocurador de Justiça Institucional seja privativo de Procurador de Justiça, e que as demais Subprocuradorias possam ser providas por Promotor de Justiça de entrância final. Após colhidos os votos, o Presidente declarou que, por maioria de votos, o Colégio opinou pelo Provimento das 3 Subprocuradorias de Justiça, acompanhando a ementa apresentada pelo Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, qual seja, de que na letra “a” a Subprocuradoria de Justiça Institucional seja cargo privativo de Procurador de Justiça, e nas letras “b” e “c”, que a Subprocuradoria de Justiça Administrativa e a Subprocuradoria de Justiça Jurídica sejam providas por membros de entrância final. Declarou vencidos, em relação ao provimento de livre nomeação e exoneração, conforme o voto do Relator, o Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, Aristides Silva Pinheiro e Hugo de Sousa Cardoso. Declarou, também, vencidos, em relação ao provimento da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e da Subprocuradoria de Justiça Jurídica, por Procurador de Justiça, os Procuradores de Justiça Hosaiás Matos de Oliveira e José Ribamar da Costa Assunção. Após, o Presidente submeteu à votação o art. 5º, que trata da redução das sessões do Conselho Superior para apenas duas por mês. O Colégio de Procuradores aprovou, à unanimidade, o art. 5º que altera o art. 2º da LC nº12/93, passando a vigorar com a seguinte redação: o Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral, ou dois terços dos seus membros. Na sequência, o Presidente passou ao art. 6º, que altera o art. 63 da LC nº 12/93, tendo a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando apresentado um destaque em relação ao parágrafo único do art. 63, a fim de tirar a palavra “Coordenador” para incluir “Diretor”, visto que dentro do corpo funcional do CEAF existe a coordenadoria pedagógica, o que causa uma colisão de entendimento do que a letra do artigo e, sobretudo, da palavra, queria significar. Sem

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

divergência, o Colégio de Procuradores aprovou, à unanimidade, o teor da redação contida no art. 6º do Projeto de Lei em deliberação, bem como a alteração apresentada no parágrafo único do art. 63 da LC nº 12/93. Seguindo, o Presidente passou ao art. 7º que altera o art. 86-A da LC nº 12/93. Após os esclarecimentos solicitados, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o teor da redação do art. 86-A para que “o membro do Ministério Público que, cumulativamente com o exercício das atribuições do seu cargo, for designado para exercer as de outro da carreira, terá direito à licença compensatória, na forma do art. 114-A”. Após, o Presidente submeteu à votação os arts. 8º e 9º. Sem divergência, o Colegiado acatou, à unanimidade, a proposta apresentada pelo Relator no que diz respeito a redação nos arts. 8º e 9º. Continuando, o Presidente submeteu à votação o art. 10, que fixa a licença compensatória. O Colegiado aprovou, à unanimidade, o art. 10 que altera o art. 103 da LC nº 12/93. Em seguida, o Presidente submeteu à votação o art. 11, que trata da conversão em pecúnia da licença prêmio. O Colégio de Procuradores, à unanimidade, aprovou o art. 11 do Projeto de Lei que altera o art. 112 da LC nº 12/93, permitindo a conversão da licença prêmio em pecúnia. Na sequência, o Presidente submeteu à votação o art. 12, que trata da conversão da substituição em licença compensatória. O Colégio aprovou, à unanimidade, o art. 12 que altera o art. 114 da LC nº 12/93. Após, o Presidente submeteu o art. 13 à votação, tendo sido aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado. Com a palavra, a Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro apresentou um destaque no art. 14, qual seja, onde consta “será exercido por um membro da instituição “passe a constar “será exercido por um Procurador de Justiça ou um Promotor de Justiça de entrância final”. Na sequência, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção também apresentou um destaque baseado no art. 5º da LC do Ministério Público do Maranhão, que diz “o cargo de Ouvidor do Ministério Público será exercido por Procurador de Justiça, em atividade, nomeado pelo Procurador-Geral a partir de lista tríplex escolhida pelo Colégio de Procuradores, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, fazendo jus a 20 % (vinte por cento) do seu subsídio, pelo exercício do cargo. § 1º o processo eleitoral será regulamentado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, mediante proposta do Procurador-Geral. § 2º durante o exercício do mandato, o membro do Ministério Público nomeado Ouvidor não se afastará de suas atribuições

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

normais do cargo de Procurador de Justiça, mas não poderá exercer outros cargos ou funções na Administração Superior, bem como ficará impedido de candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo na Instituição, no prazo de 2 (dois) anos após o fim do mandato. § 4º os remanescentes da lista tríplice serão considerados, para os fins desta Lei Complementar, suplentes do Ouvidor e exercerão o múnus nos cargos de impedimentos e afastamentos do titular, obedecida a ordem de votação. § 5º na ausência de remanescentes, o Procurador de Justiça mais antigo no Colégio de Procuradores substituirá o Ouvidor quando dos seus impedimentos e afastamentos. § 6º em caso de vacância do cargo de Ouvidor do Ministério Público, até 2/3 (dois terços) do cumprimento do mandato, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias da abertura da vaga.” Posteriormente, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando levantou questão de ordem para sugerir que seja adotada no CEAF, a mesma regra do destaque apresentado pela Dra. Rosângela, no art. 14, visto que tanto o CEAF como a Ouvidoria são órgãos da Administração Superior na qualidade de órgãos auxiliares. Por maioria, o Colegiado acompanhou a proposta apresentada pela Dra. Rosângela, de que o cargo seja de livre nomeação e exoneração, mas provido por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de entrância final. Vencido o Relator, o Procurador-Geral e a Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes, que votaram no sentido de que o cargo seja exercido por um membro da instituição. Vencidos, também, os Procuradores de Justiça Antônio Ivan e Silva, Hosaías Matos de Oliveira, José Ribamar da Costa Assunção e Clotildes Costa Carvalho, que votaram no sentido de que o cargo seja privativo de Procurador de Justiça. Atendendo a proposta da Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, o Presidente submeteu à votação a alteração no art. 63, de que o cargo de Diretor do CEAF seja um cargo ocupado por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de entrância final. O Colégio de Procuradores, por maioria, acatou a proposta de emenda apresentada pela Dra. Raquel Normando. Vencidos os Procuradores de Justiça José Ribamar da Costa Assunção e Hosaías de Matos Oliveira, que votaram no sentido de que o cargo seja privativo de Procurador de Justiça. Por fim, o Presidente submeteu à votação a proposta de emenda apresentada pela Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, no tocante ao art. 133 da LC nº 12/93, para suprimir a alínea “b”

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

do inciso VII, qual seja, “o casado ou viúvo que contar com maior número de filhos menores”. O Presidente submeteu, ainda, a proposta apresentada pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, no que tange a supressão da palavra “estadual” na alínea “a”, VII, art. 133 da LC nº 12/93. Após submetidas à votação, o Presidente declarou aprovadas, à unanimidade, as propostas de emendas ora apresentadas para revogação da alínea “b” e da supressão da palavra “estadual” na alínea “a”, ambas do inciso VII do art. 133 da LC nº12/93. Acerca da alínea “b” do inciso VII, o Presidente registrou que este tema já está sendo aplicado, cuja inconstitucionalidade vem sendo reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público. Após, o Presidente chamou o **item II - Discussão e apreciação do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000702/2018-18 (GEDOC nº 000011-327/2018). Assunto: alteração da Resolução CPJ nº 04/2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público "Darcy Fontenelle de Araújo". Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** Antes de passar a palavra à Relatora, o Presidente esclareceu que a proposta diz respeito à limitação da quantidade de pessoas agraciadas, como também ao número de pessoas que podem ser indicadas por cada membro ou servidor. Com a palavra, a Relatora passou à leitura do relatório. Em seguida, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando sugeriu alteração ao art. 2º para acrescentar “com estrita observância ao art. 4º da respectiva Resolução”. Após, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “Ante ao exposto, a Procuradora de Justiça, ora signatária, Relatora deste procedimento, manifesta-se pela aprovação da minuta proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, para que se imponha um limite de 10 (dez) personalidades a receber a honraria da medalha do mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” com apenas 1 (uma) indicação por cada membro e servidor e, ainda que, a Comissão de Outorga presente, para referendo do Colégio de Procuradores de Justiça uma relação de, no máximo 10 (dez) agraciados”. Na sequência, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho indagou à Relatora se existe realmente o Regimento Interno da Comissão de Outorga. Com a palavra, a Dra. Raquel Normando respondeu que sim. Posteriormente, o Presidente submeteu à votação a proposta de alteração apresentada pela Dra. Raquel, referente ao art. 2º, o qual foi

**Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça**

aprovado pelo Colegiado, ficando com a seguinte redação: “art. 2º a honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016”. Após submetida à votação, o Presidente declarou aprovada, à unanimidade, a proposta de alteração da Resolução 04/2016 que dispõe sobre a concessão da medalha do mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 29 de outubro de dois mil e dezoito.